PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

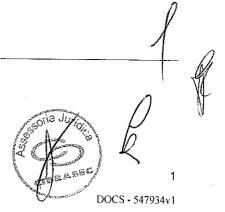
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 265ª E 266ª SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA



CEDENTE E COORDENADOR LÍDER



VALOR TOTAL DE EMISSÃO R\$ 3.351.745.059,06



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I - PARTES:

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários:

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designada simplesmente como "Securitizadora" ou "Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário") (adiante designados em conjunto a Emissora e o Agente Fiduciário como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- (A) Em 19 de abril de 2016, as Partes celebraram o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI das 265ª e 266ª séries da 2ª Emissão da Emissora ("Emissão"), de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514/1997, demais legislações aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas;
- (B) Em 06 de setembro de 2017, foi realizada Assembleia Geral de Titulares dos CRI da Emissão, ocasião em que foi deliberado, dentre outras matérias, a exclusão de atribuição de rating para os CRI Seniores e, consequentemente, para a Emissão ("Assembleia");
- (C) Em razão do quanto deliberado na Assembleia, as Partes foram autorizadas pelo Titular dos CRI Seniores a aditar o presente Termo, para excluir as menções relacionadas à atribuição de rating, incluindo, mas não se limitando, pela alteração da Cláusula Quarta.

RESOLVEM as Partes celebrar este "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Creditos Imobiliários" ("Primeiro Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

 \bigcirc

GEORGIA JUNE

6 - 547934v1

Os termos em maiúsculo e aqui não definidos possuem sua definição no Termo de Securitização.

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

- 1.1. <u>Ajuste nas Definições</u>: Decidem as Partes excluir, a partir da presente data, a definição de "Agência de Rating" do item 1.1 do Termo de Securitização e todas as menções a esta definição.
- 1.2. Ajuste na Cláusula Quarta: Em razão da Assembleia, decidem as Partes, ainda, alterar a Cláusula Quarta do Termo de Securitização, que passará a vigorar, para todos os fins e efeitos de direito, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 4.1. <u>Classificação de Risco</u>: Os CRI objeto desta Emissão não foram, e não serão, objeto de análise de classificação de risco por agência de rating.
- 4.2. Atualização: Não haverá emissão de relatório de classificação de risco."

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificação: Todos os termos, cláusulas e condições que não forem alteradas por meio deste Primeiro Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. <u>Legislação</u>: Este Primeiro Aditamento é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, da Lei 10.931/04 e da Instrução CVM 414.
- 3.2. <u>Nulidade, Invalidade e Ineficácia</u>: A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Primeiro Aditamento não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.





- Irrevogabilidade e Irretratabilidade: O presente Primeiro Aditamento é celebrado em 3.3. caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.
- Execução dos Créditos: Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e 3.4. pelos CRI, bem como das obrigações deles oriundas e de seus anexos, considera-se este Primeiro Aditamento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- Legislação Aplicável: O presente Primeiro Aditamento é regido, material e 3.5. processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 06 de setembro de 2017/



DOCS - 547934v1

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 265ª e 266ª Séries da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização, celebrado em 06 de setembro de 2017 2017, entre a CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CJBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Cargo:

Onivaldo Scalco Diretor Presidente

Nome: Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E/VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souž

CPF: 293.224.508-27

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga Nome:

RG 15461802000-3

009.635.843-24 Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Sandra Aparecida U RG 28.191.920-3 SSE

CPF:

CPF 268.621.788

Nome:

Carolina Olo Paulino RG 54.068.756-X

CPF:

RG:

CPF 390.180.798-55

